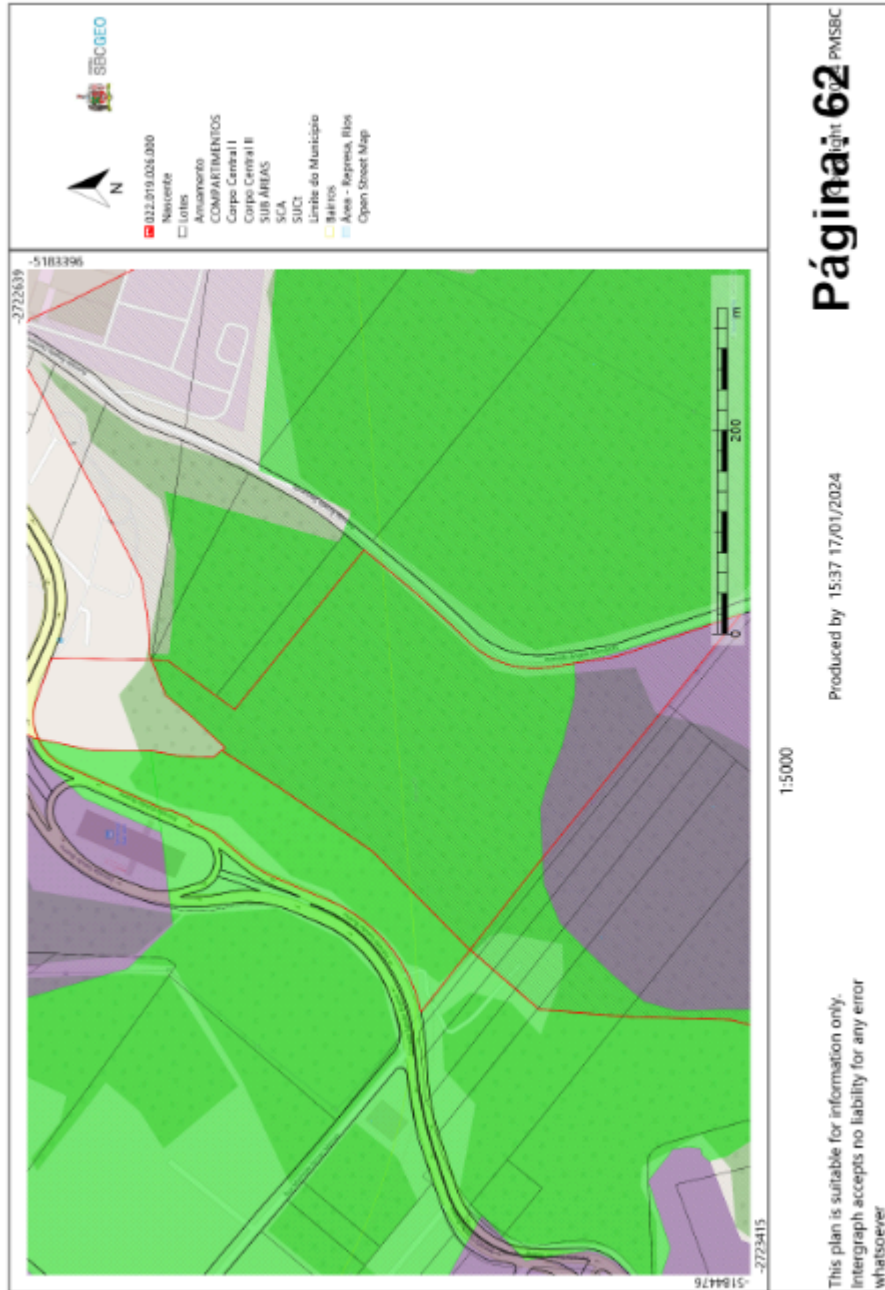
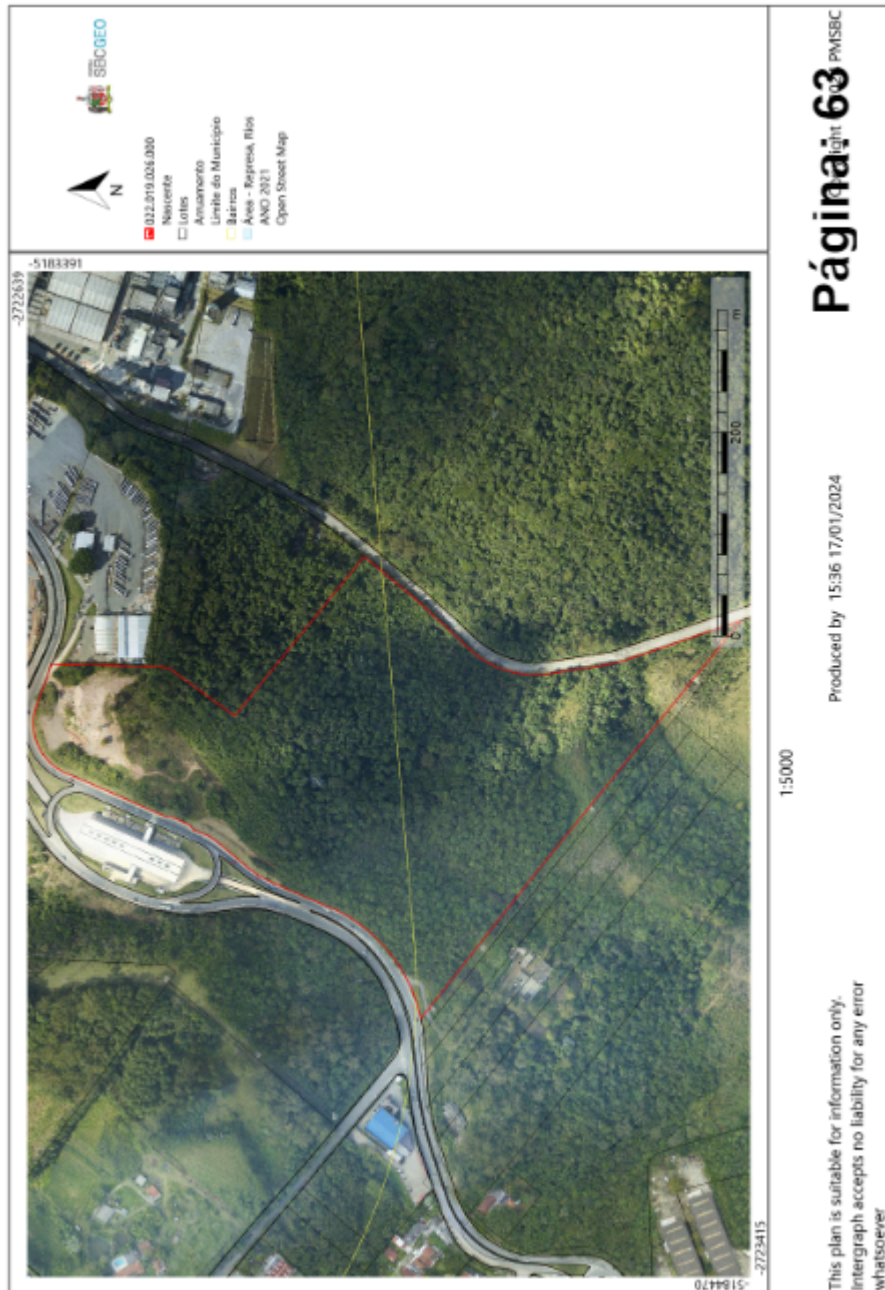










À

SMA-2

Sr. Diretor de Departamento,

Considerando solicitação, realizamos a análise ambiental do presente expediente e temos a informar:

Sobre o imóvel:

Imóvel de Inscrição Imobiliária 022.019.026.000 Parte:

- Área total do Lote 6.363,42 m²;

- Informações quanto a Lei Estadual nº 13.579/2009;
- Compartimento: Corpo Central I;
- Subárea de Conservação Ambiental (SCA);
- Em consulta ao Anexo III, Quadro II, da referida Lei temos:
- Lote Mínimo: 5.000 m²;
- C.A.: 0,20;
- Área Permeável: 90 %;
- Área Vegetada: 45 %;

Segue Artigos da Lei Estadual nº 13.579/2009 que regem o imóvel:

Artigo 10 - São diretrizes para o planejamento e gestão do compartimento ambiental Corpo Central I e II:

- I - implantar ações de recuperação e saneamento ambiental;
- II - aprimorar o sistema público de infraestrutura urbana;
- III - reduzir a carga gerada de fósforo da bacia correspondente ao território do Compartimento Ambiental;
- IV - manter a cobertura vegetal de 19% (dezenove por cento) no território do Corpo Central I e de 45% (quarenta e cinco por cento) no território do Corpo Central II, conforme observada na imagem de satélite referente ao ano de 2000, e no Quadro I do Anexo II constante da presente lei.

Artigo 26 - São diretrizes de planejamento e gestão para a SCA:

- I - controlar a expansão dos núcleos urbanos existentes e coibir a implantação de novos assentamentos;
- II - ampliar áreas de especial interesse de preservação para uso em programas de compensação ambiental de empreendimentos da APRM-B;
- III - limitar os investimentos em ampliação da capacidade do sistema viário que induzam à ocupação ou ao adensamento populacional;
- IV - incentivar ações e programas de manejo, recuperação e conservação da cobertura florestal;
- V - incentivar a implantação de sistemas autônomos, individuais ou coletivos, de afastamento,



FOLHA DE INFORMAÇÃO

tratamento e destinação final de efluentes líquidos.

Retornamos o presente expediente para vossa superior análise e deliberação.

SMA-203, em 17 de janeiro de 2024.

ENG. MARCELO CAPITANIO
Diretor da Seção de Orientação
Técnico-Administrativo

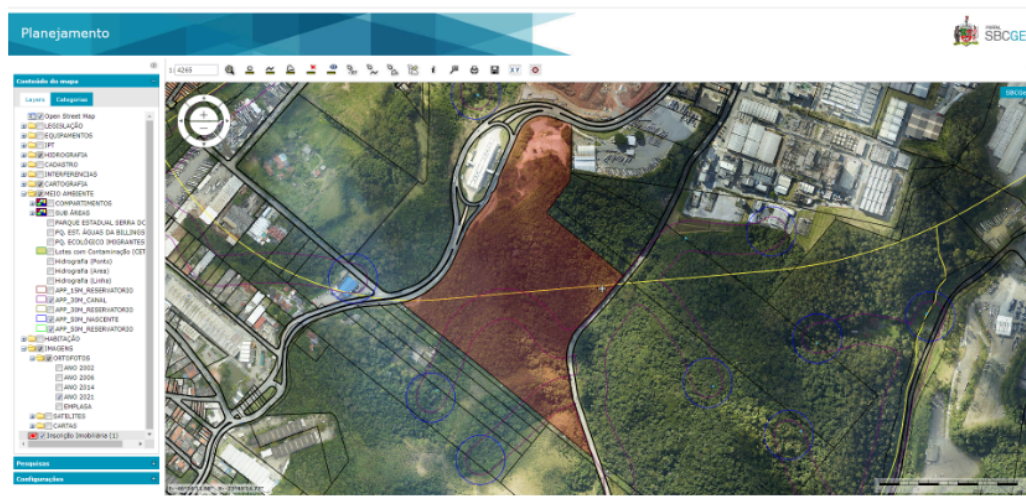
mc



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SMA-2
Sr. Diretor,

Após análise do imóvel e informações obtidas por meio do Google Maps e GEOPORTAL, imagem abaixo, constatamos que a maior parte do imóvel se encontra recoberto por vegetação, sendo possível observar a existência de exemplares arbóreos isolados nativos e exóticos, vegetação secundária em estágio pioneiro da regeneração e fragmentos de vegetação nativa em estágios mais avançados.



Ressaltamos que de acordo com a legislação ambiental, a compensação ambiental referente à supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica deve ser atendida com a averbação de área na matrícula do imóvel como Área Verde e manutenção de área vegetada, sendo a porcentagem de área averbada podendo chegar à 70% da área total da propriedade.

Constamos ainda, por meio da verificação da carta do Sistema Cartográfico Metropolitano no sistema GEOPORTAL, imagem abaixo, que incide no imóvel Área de Restrição à Ocupação – ARO, devido a existência de cursos d'água na propriedade, devendo ser respeitadas as restrições impostas pela legislação ambiental vigente, neste caso, numa área relativa à 30 metros da margem do curso d'água.





PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA

Anexo ao MO nº 58686/2023 - GSF

À
SOPE
Senhor Assessor,

Em atenção à vossa solicitação de fls. 61, procedeu-se análise dos atributos ambientais incidentes sobre o lote de inscrição imobiliária nº 002.019.026.000 – Parcela de 6.363,42m² – Próprio Municipal codificado como C-022-029, conforme Certidão de Uso do Solo nº 034/2023 de fls. 58, em relatórios inseridos em fls. 62 a 68 e temos a informar o que segue:

- 1) Conforme se observa nas aerofotos e plantas de fls. 62, 63, e 64, o lote de 6.363,42m² está inserido na APRM-Billings;
- 2) Os índices urbanísticos previstos (preliminares) estão descritos em fls. 65/66;
- 3) **Eventuais empreendimentos na área deverão ser previamente anuídos pela SMA ou CETESB** a depender do porte ou utilização;
- 4) Em consulta ao sistema Geoportal e Cartas da EMPLASA, e, considerando-se a atual legislação ambiental estadual nº 13579/2009, **não se verifica-se a incidência de Área de Preservação Permanente de Curso d'água de 30 metros de largura na parcela que se pretende alienar – C-022-029;**
- 5) Observa-se, porém, a **incidência de vegetação de interesse, cuja supressão deverá ser previamente autorizada pela SMA ou CETESB**, a depender de seu estágio de desenvolvimento.

Retorna-se o expediente para o prosseguimento recomendável.

SMA-2, 30 de Janeiro de 2.024

Tecgº. SHINJI YOSHIDA
Diretor do Departamento de Licenciamento e
Avaliação Ambiental